

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



LEI N.º 875, de 27 de junho de 2018

Institui e dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Capela/AL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) devido a cada Vereador, destinar-se-á ao atendimento das despesas de manutenção e de apoio das atividades desenvolvidas pelo correspondente Gabinete, bem assim de assistência à cidadania.

Art. 2º - Entende-se por dispêndio de manutenção, apoio e assistência às atividades parlamentares, observadas as disposições regimentais pertinentes, aquelas diretamente relacionadas ao custeio das atividades de Administração Geral do Gabinete, são elas:

I – Aquelas despesas de desenvolvimento de estudos, pesquisas, formulação e divulgação das ações;

II – Despesas com Assessorias: jurídica, administrativa, contábil e entre outras;

III – Despesas com telefone;

IV – Despesas com locomoção efetuada por meio de transporte terrestre de interesse do Gabinete de cada Vereador, inclusive, do combustível utilizado em veículo próprio, decorrente da falta de frota de veículos oficiais, até o limite mensal estabelecido de 40% (quarenta por cento) do valor da verba de gabinete;

V – Locação de veículos decorrente da falta de frota de veículos oficiais, por período certo e eventual, exclusiva à serviço do Gabinete do parlamentar, obedecido o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da verba de gabinete;

VI – Despesas com Impressos, Postal e Telegráficas, Assinaturas de Jornais/Revistas/entre outros, inclusive, com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos de expediente do Gabinete de cada Vereador;

VII – Informática e produtos derivados;

VIII – Despesas com projetos e programas de interesse da coletividade capelense, inclusive de entidades educacionais, culturais, esportivas, beneficentes, sem fins lucrativos, de assistência à infância, ao idoso, à mulher, às minorias em geral e aos seguimentos mais carentes da comunidade.

Parágrafo Único – As dúvidas provenientes de interpretação dos dispêndios necessários às atividades parlamentares, serão sanadas por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA



CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



Art. 3º - A verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, será liberada até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em valor suficiente, respeitado o limite máximo de que trata o artigo 1º desta lei, ao atendimento das despesas efetivamente realizadas pelo parlamentar durante o mês de referência imediatamente anterior, à vista de relatório e comprovante de dispêndios apresentados até o 25 (vinte e cinco) dia do mês.

Art. 4º - O Controle Interno promoverá o exame do relatório e dos documentos apresentados, emitindo parecer sobre a regularidade de cada despesa efetuada e recomendando aquelas que, devidamente praticadas, deverão ser ressarcidas.

Art. 5º - Não serão ressarcidas despesas praticadas em desconformidade com as disposições desta lei e com as regras regimentais pertinentes, bem assim quantas não se harmonizem com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da economicidade consagrados pela Constituição Federal.

Art. 6º - Responderá cada Vereador às suas próprias expensas, pelas despesas quem venham a ser reconhecidas irregulares pela Mesa Diretora, vedada, em tal caso, qualquer reposição pelos cofres públicos.

Art. 7º - Haverá alteração por ato da mesa diretora, para menor no valor da referida Verba, adequando-se a mesma ao patamar exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes casos: redução ou não reajuste do Duodécimo, falta de dotação orçamentária.

Art. 8º - Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal de Capela/AL, dispuserem ou disponham sobre a matéria de que trata esta Lei, convalidando-se todos os atos com fundamentos neles praticados e resguardados todos os efeitos por eles produzidos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Capela/AL, 27 de Junho de 2018.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Capela-AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 27 de junho de 2018.


Regina de Melo Barros
Secretária Municipal de Administração